



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

Aos 21/06/2023, foi realizada a sessão do Processo Licitatório n.º 124/2023, Pregão Eletrônico n.º 50/2023, cujo objeto é a aquisição de leites, suplementos e dietas especiais para atender aos pacientes da rede pública de saúde durante 12 meses.

A empresa COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA - EPP/SS manifestou a intenção de interpor recurso no dia da sessão, para os itens 16 e 17, nos seguintes termos:

Recursos do Processo no Lote

Número : 50/2023 / Processo: 124/2023

Lote : 0016 / Produto : DIETA EM PÓ

Intenção	Recursos	Contrarrazão	Julgamento	Ações
+ Sr. Pregoeiro, manifesto intenção de recurso, pois o produto vencedor não ate...	✘	✘	Intenção não prosperou	--
+ Manifesto intenção de recurso, pois a empresa vencedora no item, apresentou m...	✘	✘	Intenção não prosperou	--

| Total de Registros: 2

Voltar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

**Recursos do Processo no Lote**

Número : 50/2023 / Processo: 124/2023

Lote : 0017 / Produto : ESPESSANTE E GELIFICANTE DE ALIMENTOS EM PÓ

Intenção	Recursos	Contrarrazão	Julgamento	Ações
Manifesto intenção de recurso, pois a empresa vencedora no item, apresentou m...	✘	✘	Intenção não prosperou	--

| Total de Registros: 1

[Voltar](#)

Consta no edital:

### 7 DOS RECURSOS

7.12 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.13 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

7.14 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor sob pena de preclusão;

7.14.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar este;

7.15 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

7.16 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

7.17 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

7.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Embora a empresa COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA - EPP/SS tenha manifestado na sessão interesse em interpor recurso, transcorrido o prazo para apresentar as razões recursais, não as apresentou, motivo pelo qual, restou clara a decadência do direito à interposição do recurso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

Não obstante, diante dos motivos apresentados pela empresa na própria sessão, para justificar a manifestação de interesse pela interposição do recurso, abri diligência junto ao Departamento Municipal de Saúde do Município para que informasse se o produto apresentado atende a todas as exigências editalícias, o que foi analisado pela Sr.<sup>a</sup> Adriana Luzia - Nutricionista, nos seguintes termos:

**Item 16 - Descritivo:** DIETA EM PÓ, nutricionalmente completa e balanceada. Pode ser usada como dieta exclusiva ou como suplemento alimentar. Não é destinado ao uso parenteral. Não contém glúten. Indicado para pacientes convalescentes, com doenças neurodegenerativas, desnutridos e com câncer. Para adultos e crianças maiores de 4 anos. Sem sabor. Produto de referência: Dianutri / Nutri Enteral SF / ou similares. Lata 350 a 400g.

O produto ofertado pela licitante declarada vencedora no item 16 do edital não atende ao descritivo técnico, pois o produto Multitamínico e mineral trata-se de um suplemento alimentar polivitamínico e NÃO atende à necessidade expressa no processo licitatório por se tratar de uma suplementação destinada unicamente à população saudável. A demanda do município é a oferta de uma dieta para atender às necessidades de pessoas em condições metabólicas e fisiológicas específicas, como exemplo pacientes portadores de alguma patologia, condição específica ou convalescentes, de modo a otimizar o tratamento.

O produto apresentado não permite amplo conhecimento pelos prescritores (médicos e nutricionistas) por não terem acesso aos rótulos dos produtos. Além de não possuir as demais informações obrigatórias como: recomendação de uso do produto com quantidade e frequência diária de consumo recomendadas para cada grupo populacional e faixa etária; advertências gerais e outras específicas, que variam de acordo com a composição ou forma de administração do suplemento alimentar; restrição de uso, quando o produto não puder ser consumido por determinado grupo populacional; tabela nutricional, com descrição das quantidades de nutrientes, substâncias bioativas, enzimas, probióticos; lista de ingredientes, com todos os constituintes usados na formulação; declaração da presença de alergênicos, glúten e lactose; indicação de condições de saúde para as quais o produto possa ser utilizado, inclusive aquelas relacionadas à redução do risco de doenças ou de agravos à saúde.

**Item 17 - Descritivo:** ESPESSANTE E GELIFICANTE DE ALIMENTOS EM PÓ. Não altera a cor, sabor e cheiro dos alimentos quentes ou frios. Indicado para pacientes com disfagia e dificuldade de deglutição. Isento de Glúten. Produto de referência: Nutilis Clear/ Biosen ou similares. Embalagem de 175g a 400g.

O Produto Ofertado pela empresa licitante declarada vencedora do item 17 do edital não atende ao descritivo técnico. Segundo a legislação brasileira, Espessante é a substância que aumenta a viscosidade de um alimento. Esse aditivo melhora a textura e a consistência dos alimentos processados. Apesar dos amidos serem utilizados como espessantes, eles são considerados alimentos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

Considerando que o produto ofertado não atende a todas as exigências editalícias, a decisão que declarou classificada a empresa F.A.E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA, deve ser revista.

Diante do exposto:

- a) **DECLARO** precluso o direito da licitante COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA - EPP/SS de apresentar as razões do recurso;
- b) **DE OFÍCIO**, com base no parecer técnico apresentado pelo Departamento Município de Saúde do Município de Paraisópolis/MG, DESCLASSIFICO AS PROPOSTAS da licitante F.A.E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA haja vista que o produto ofertado não atende as exigências editalícias;
- c) Determino a notificação das licitantes, para, querendo, interporem recurso da presente decisão no prazo de 3 (três) dias contados da publicação, e que em igual prazo, também poderão apresentar contrarrazões de eventuais recursos interpostos, cujo prazo começará a correr do término do prazo para recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Certifique, publique e cumram-se os atos decorrentes.

Paraisópolis, 26 de julho de 2023

**Jean Pierre Almeida Paula**

Pregoeiro